



Manaus -Am, 03 de Março de 2020.

Exmo. Sr. – Ilmo. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/ 2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTATO CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.768.594/0001-36, com sede na rua Izaurina Braga, 365, Compensa -Cep:69030-000, na cidade de Manaus , estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência , a fim de interpor Recurso contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante NORTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa NORTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA , ao arrepio das normas editalícias.



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar ***juntamente com a proposta de preço planilha com composição de custos e todos encargos de acordo com a nova convenção conforme Ofício circular n.33/2020-CML/PM ,datado dia 12 de fevereiro de 2020.*** O valor total dos encargos na CCT 2020, para 44 horas trabalhado é de 81,98%, para trabalho de segunda a sábado é de 81,86% e para trabalho 12x36 é 82,27% . Não condizendo com os insumos da planilha do licitante NORTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA que apresentou encargos total 80,48 %.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente NORTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, apresentou proposta em desacordo com o que se pede no edital e planilha com encargos divergentes da convenção ,

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa NORTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Jaime Julio Juan Fernando Rojas Alfageme
Sócio – Administrador
RG 3369510-5 SSP-AM



CONTATO CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ 04.768.594/0001-36